



**Prefeitura Municipal de Grandes Rios**

Av. Brasil, 967 - Fone (0434) 74-1222  
CEP 86.845 — GRANDES RIOS — Paraná

LEI Nº 422/92

SÚMULA - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, para o exercício de 1.993 estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$: 33.900.000.000,00 (trinta e três bilhões, novecentos/milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A receita será realizada de acordo com a legislação em vigor, / segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES		25.150.000.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.460.000.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	740.000.000,00	
RECEITA INDUSTRIAL	100.000.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	70.000.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.400.000.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	380.000.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		8.750.000.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.600.000.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	150.000.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.500.000.000,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	500.000.000,00	
TOTAL		33.900.000.000,00

Art. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO		
CÂMARA MUNICIPAL		1.626.000.000,00
PODER EXECUTIVO		
GOVERNO MUNICIPAL		2.400.000.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		5.149.000.000,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS		705.000.000,00
DEPARTAMENTO VIAÇÃO E URBANISMO		7.320.000.000,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		10.750.000.000,00
DEPARTAMENTO DE SAÚDE		5.150.000.000,00
DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA		800.000.000,00
TOTAL		33.900.000.000,00

Art. 4º - Segundo as Categorias Econômicas a despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESAS CORRENTES		28.870.000.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO	27.819.000.000,00	



**Prefeitura Municipal de Grandes Rios**

Av. Brasil, 967 - Fone (0434) 74-1222  
CEP 86.845 — GRANDES RIOS — Paraná

LEI Nº 422/92

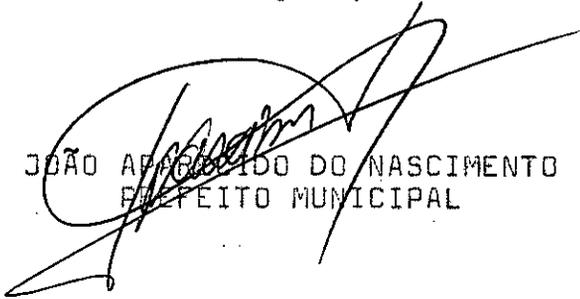
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.051.000.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		5.030.000.000,00
INVESTIMENTOS	4.640.000.000,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	50.000.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	340.000.000,00	
TOTAL		33.900.000.000,00

Art. 5º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal 4320 de 17 de março de 1.964, fica autorizado a:

- I - Abrir Crédito Adicionais Suplementares, até o limite de 65% (sessenta e cinco) por cento da receita prevista.
- II - Realizar Operações de Crédito, por antecipação da receita para atender insuficiência de Caixa, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do total da Receita Prevista, podendo para isso, vincular e caucionar valores provenientes das quotas de participação do Município no Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e/ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).
- III - Realizar Operações de Crédito, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até o limite de Cr\$1.600.000.000,00 - (um bilhão, seiscentos milhões de cruzeiros).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1.993, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de Novembro de 1.992.

  
JOÃO APARECIDO DO NASCIMENTO  
PREFEITO MUNICIPAL